

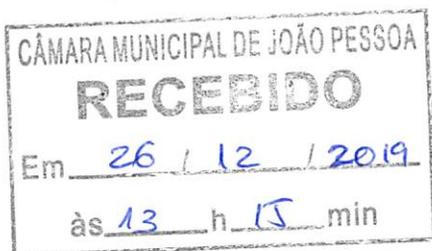
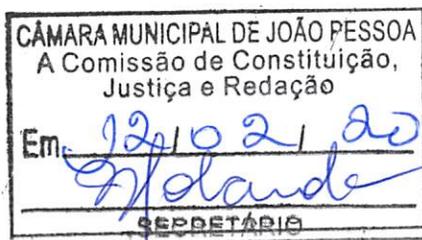


CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Léo Bezerra - PSB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

AUTOR (A): Vereador Léo Bezerra
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2019.

PROJETO DE LEI
1719 /2020



EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS CONTINUADOS A MANTER EM SUAS PÁGINAS NA INTERNET ESPAÇO PRÓPRIO QUE POSSIBILITE AO CONSUMIDOR REALIZAR A SUSPENSÃO OU O CANCELAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

A Câmara Municipal de João Pessoa **D E C R E T A**:

Art. 1º – As empresas prestadoras de serviços continuados obrigadas deverão manter em suas páginas na Internet espaço próprio que possibilite ao consumidor realizar a suspensão ou o cancelamento do contrato de prestação de serviço em local visível, de fácil acesso e em destaque.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se como prestação de serviços continuados, sem prejuízos de outros similares:

- I - assinaturas de jornais, revistas e outros periódicos;
- II - televisão por assinatura, provedores de Internet,

[Assinatura]
Marinêsio Gonçalves
Técnico Legislativo
Matr.: 9159



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Léo Bezerra - PSB

linhas telefônicas fixa ou móvel, transmissão de dados e serviços acrescidos;

III - cartões de crédito e cartões de desconto.

Art. 3º - Os infratores ficam sujeitos às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC), que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 28 de outubro de 2019.


LÉO BEZERRA
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Léo Bezerra - PSB

JUSTIFICATIVA:

O Presente Projeto de Lei parte da lógica de que, se a contratação dos serviços é simples e fácil, o cancelamento do contrato também deve ser.

Apesar disso, diversos consumidores sofrem para conseguir cancelar algum serviço, sendo obrigado a aguardar atendimento nos lojas físicas ou por telefone.

Ressalta-se que o projeto não gera grandes despesas para as empresas, uma vez que atualmente todas têm site próprio. O projeto está de acordo com o art. 5º, XXXII, da Constituição Federal. A saber:

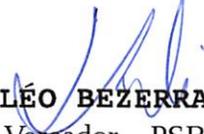
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Desta forma, considerando a relevância da presente propositura, espera-se o apoio dos demais Vereadores e Vereadoras para a respectiva aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 28 de outubro de 2019.


LÉO BEZERRA
Vereador - PSB

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de João Pessoa de João Pessoa - PB
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P3912d023e604b462a6cdc7078f1eaddfK124671**

Autor: **Leo Bezerra**

Descrição: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS CONTINUADOS A MANTER EM SUAS PÁGINAS NA INTERNET ESPAÇO PRÓPRIO QUE POSSIBILITE AO CONSUMIDOR REALIZAR A SUSPENSÃO OU O CANCELAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

Tipo de
Proposição:
**Projeto de
Lei**

Data de
Envio:
**30/10/2019
10:41:48**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Leo Bezerra

